



LEI MUNICIPAL Nº 2.106 – DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a Realizar o Pagamento dos Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d’Oeste – IPREM, com a Cessão Onerosa Advinda do Excedente do Pré-Sal e dá Outras Providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento (*parcela única*) dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de julho/2019, agosto/2019, setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019 e 13º de 2019, conforme **Anexo I**.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado (*parcela única*) serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, sem aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. A parcela única do referido parcelamento, será coberta com recursos oriundos da cessão onerosa (Pré sal) transferidos pela União em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Caso o recurso não seja suficiente para pagamento do montante constante no Anexo I, do Art. 1º, poderá a Municipalidade complementar com Recursos Próprios do Tesouro Municipal, inclusive juros e correções, caso incidir.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1 % (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias mensais não incluídas no presente acordo, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de janeiro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



ANEXO I						
Competência	Bruto(+)	Dedução(-)	Devido(=)	Repassado Bruto(-)	Já Deduzido	Valor a ser Repassado
jul/19	R\$ 90.856,20	R\$ 459,20	R\$ 90.397,00	R\$ 26.165,69	R\$ 164,00	R\$ 64.067,31
ago/19	R\$ 93.012,60	R\$ 229,60	R\$ 92.783,00	R\$ 26.893,18	R\$ 229,60	R\$ 65.660,22
set/19	R\$110.348,28	R\$ 229,60	R\$110.118,68	R\$ 35.203,97	R\$ 229,60	R\$ 74.685,11
out/19	R\$102.313,24	R\$ 229,60	R\$102.083,64	R\$ 31.736,81	R\$ 229,60	R\$ 70.117,23
nov/19	R\$105.385,81		R\$105.385,81	R\$ 36.216,14		R\$ 69.169,67
13º/2019	R\$ 91.635,64		R\$ 91.635,64	R\$ 27.548,66		R\$ 64.086,98
TOTAL						R\$ 407.786,52